



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 24/02/2021 18:21 - Mesa

PDL n.90/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Susta os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, susta os efeitos da **Instrução Normativa Conjunta n.º 1, de 22 de fevereiro de 2021**, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que 'dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas,' por ferir preceitos legais contidos na Constituição Federal e no Estatuto do Índio".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta quarta-feira, dia 24, o Diário Oficial da União publicou a *Instrução Normativa Conjunta n.º 1, de 22 de fevereiro de 2021*, que visa estabelecer os procedimentos a adotados durante o processo de licenciamento

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 6 0 4 2 7 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 24/02/2021 18:21 - Mesa

PDL n.90/2021

ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas.

Entretanto, destaco que a citada instrução normativa é uma grande armadilha do contra os povos indígenas, tendo em vista que ela permite a exploração das terras indígenas por parte de pessoas estranhas às terras e aos povos, favorecendo o alastramento dos interesses escusos do agronegócio no interior das terras indígenas e, consequente mente, o aprisionamento destas a um modelo exploratório insustentável ambiental e socialmente.

E, conforme artigo publicado pelo colunista Rubens Valente, do portal UOL, no qual trouxe a opinião da Dra. Suely Araújo, especialista sênior em políticas públicas do Observatório do Clima e ex-presidente do Ibama, cuja transcrição que segue abaixo:

Instrução do governo abre espaço para fazendeiros em terras indígenas¹

Rubens Valente Colunista do UOL 24/02/2021 13h27

“Uma instrução normativa conjunta entre Ibama e Funai publicada nesta quarta-feira (24) no Diário Oficial abre espaço para autorizar “parcerias” de agricultores não indígenas com indígenas, permitindo na prática a atividade de fazendeiros em terras indígenas. É o que concluem especialistas consultados pela coluna.

Embora a instrução normativa vele textualmente, no parágrafo 1º do artigo 1º, o arrendamento de terras indígenas, ao mesmo tempo ela disciplina, no próprio artigo, o licenciamento ambiental para empreendimentos desenvolvidos no interior das terras indígenas realizados “por meio de associações, organizações de composição mista de indígenas e não indígenas, cooperativas ou diretamente via comunidade indígena”.

No entender dos especialistas, a permissão de “composição mista” abre espaço para fazendeiros vizinhos das terras indígenas, com maior poder aquisitivo e influência política, se infiltrarem nas comunidades indígenas e passarem e estimular a divisão interna, ampliando a substituição das áreas de mata por agricultura de forte impacto ambiental, como a soja, em especial em terras indígenas no Centro-Oeste.

¹ <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/02/24/portaria-funai-empreendimentos-indigenas.htm?cmpid=copiaecola>



* C D 2 1 3 6 0 4 2 7 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 24/02/2021 18:21 - Mesa

PDL n.90/2021

A instrução normativa conjunta nº 1/2021, assinada pelos presidentes da Funai, o delegado da PF Marcelo Xavier, e do Ibama, Eduardo Bim, diz que as organizações de "composição mista" devem ter "o domínio majoritário indígena", uma ressalva considerada pelos especialistas como insuficiente e precária.

Para Suely Araújo, especialista sênior em políticas públicas do Observatório do Clima e ex-presidente do Ibama, a instrução normativa "fere a Constituição e o Estatuto do Índio".

"O Estatuto veda a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extractiva em terras indígenas. Com esta instrução normativa, os indígenas serão usados para viabilizar a instalação de empreendimentos de terceiros, chancelados pela Funai."

Suely disse que "agricultura mecanizada de grande porte, instalações industriais, tudo cabe dentro da instrução normativa". Ela apontou ainda que "a nova norma também deixa brecha para simplificação do licenciamento de empreendimentos, sem detalhar como isso será operacionalizado".

"Nesse aspecto, não cumpre aquilo que deveria fazer, disciplinar o processo administrativo. É realmente muito preocupante a edição desta normativa no governo Bolsonaro, que declaradamente quer abrir as terras indígenas para exploração em larga escala. Mais uma vez, estão passando a boiada no campo socioambiental."

Outras três especialistas consultadas pela coluna, que pediram para não ter os nomes publicados, concordaram que a permissão das "composições mistas" abre espaço para atividades de agricultores não indígenas dentro das terras indígenas protegidas pela União.

Nas justificativas da instrução normativa, a Funai e o Ibama citam, entre outros pontos, "a competência da União, prevista na Lei Complementar nº 140/2011, para promover o licenciamento ambiental de licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas pelos próprios indígenas, de forma isolada ou associativa"; e que "as regras gerais previstas no ordenamento jurídico devem ser aplicadas às Terras Indígenas, devidamente

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

contemporizadas com as normas próprias dirigidas às comunidades indígenas".

Portanto, pelo fato de que a *Instrução Normativa Conjunta n.º 1, de 22 de fevereiro de 2021* ataca frontalmente e desrespeita o direito ao usufruto exclusivo dos povos indígenas relativamente às suas terras tradicionais, solicito o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

(RSFarias - P_152181)

Apresentação: 24/02/2021 18:21 - Mesa

PDL n.90/2021

Documento eletrônico assinado por Rodrigo Agostinho (PSB/SP), através do ponto SDR_56384, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 6 0 4 2 7 8 7 0 0 *